



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 20/2014 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **TELEVEL TELECOMUNICACOES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **TELEVEL TELECOMUNICACOES LTDA**, situada Rua Carlos Gomes, nº. 3351, Centro, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.098.845/0001-59, neste ato devidamente representado pelo Sr. **EVELVINO MARCHI**, inscrito no CPF sob o nº 231.137.159-20, RG 1.266.383-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva até 31 de dezembro de 2014 da central telefônica Siemens Hipath 1190 do Paço Municipal e da central telefônica Intelbras Corp 16000 do Centro de Especialidades de Saúde localizado no Bairro Iguaçu**. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na proposta apresentada.

Especificações:

- a) As manutenções do presente objeto correspondem às centrais telefônicas da sede da prefeitura e no Centro de Especialidades da saúde, compreendendo os modelos: Intelbras Corp 16000 e Siemens Hipath 1190.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissional com devido conhecimento técnico e experiência;
- c) Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 horas úteis após a solicitação;
- d) Todas as despesas de hora técnica, transporte, alimentação ou estadia serão por conta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 4.800,00, (quatro mil e oitocentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 800,00, (oitocentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês seguinte a prestação dos serviços mediante a apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária do Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação Serviços.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ: 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreende o período de 19 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2014.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039170000	967	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039170000	1202	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, e do Departamento de Administração o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim designada a Sra. Márcia Simone Poli como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato; (e) todas as despesas de hora técnica, diárias, deslocamento, será por conta do Contratado; (f) Manter a regularidade jurídica, fiscal e econômica durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de até 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;



III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 19 de maio de 2014

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal
Contratante

ETELVINO MARCHI

Televel Telecomunicações Ltda
Contratado

Testemunhas:
